# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8718/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9492/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1677161 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATO DE PESSOAL. ADESÃO AO REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA. REGISTRO PELA DIVISÃO ESPECIALIZADA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-1168/2018 (fls. 68-70) que decidiu pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição referente à servidora Lígia Gonçalves, mas aplicou multa no valor correspondente a 07 (sete) UFERMS ao Sr. **RICARDO TREFZGER BALLOCK**, ex-Secretário Municipal de Administração do Município de Campo Grande/MS, em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 83-84.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7761/2021 (fls. 93-94) em que opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado.

Diante do exposto, **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 11680/2018, em razão da quitação da multa aplicada, e, considerando que ainda resta a adoção de providências necessárias para o registro da aposentadoria voluntária pela divisão especializada, os autos devem

ser remetidos à **Gerência de Controle Institucional** para certificar o Trânsito em Julgado da mencionada Decisão Singular e encaminhamento posterior à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, em observância ao disposto no art. 187, §3º, inciso II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018.

Feito isso, **arquivem-se os autos.**

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR